



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1864/2019

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a Lei Complementar n. 1.146/2019, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Municipal e dá outras providências.

Art. 1.º Fica incluído o § 3.º no art. 3.º da Lei Complementar n. 1.146/2019, com a seguinte redação:

"Art. 3.º ...

§ 3.º Respeitados sempre os limites de valores para cada tipo de crédito e o valor máximo por contribuinte, também poderão ser parcelados, reparcados ou pagos nas condições estabelecidas nesta Lei aqueles créditos que tenham seus fatos geradores ocorridos até as datas previstas nos parágrafos anteriores, ainda que a data de vencimento do crédito seja posterior. (AC)"

Art. 2.º Fica acrescido o art. 3.º-A à Lei Complementar n. 1.146/2019, com o seguinte texto:

"Art. 3.º-A. Poderá haver o parcelamento, reparcamento ou pagamento nas condições estabelecidas nesta Lei de parte do montante de um crédito, nas seguintes hipóteses:

I - da parte do montante do crédito até o limite para o seu tipo, quando o montante do crédito, em sua totalidade, ultrapassar o limite legal;

II – da parte do montante de um crédito que seja necessária para atingir o valor máximo global de adesão por contribuinte, quando a soma da totalidade do montante desse crédito com os demais créditos ultrapassar o limite global de adesão;

§ 1.º A parte do montante do crédito passível de ser incluída neste programa será calculada pela proporção entre o limite previsto para o tipo do crédito e o montante total do crédito apurado na forma do art. 4.º desta Lei.

§ 2.º O saldo residual do montante do crédito poderá ser parcelado em outra modalidade prevista na legislação tributária do Município. (AC)"

Art. 3.º O inciso I do § 4.º do art. 8.º da Lei Complementar n. 1.146/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º ...

§ 4.º ...

I – em parcela única, até a data de 31 de julho de 2019, com a redução de 100% (cem por cento) do valor da multa de mora e dos juros; (NR)"

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei Complementar n. 1.146/2019.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 28 de junho de 2019.

BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor

ODAIR DE OLIVEIRA LIMA
Vereador-Autor

ALTAMIR ANTÔNIO DOS SANTOS
Vereador-Autor

ALEX CHAVES
Vereador-Autor

SIDNEI TELLES
Vereador-Autor

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor

DR. JAMAL
Vereador-Autor

MÁRIO HOSSOKAWA
Vereador-Autor

JEAN MARQUES
Vereador-Autor

MÁRIO VERRI
Vereador-Autor

CARLOS MARIUCCI
Vereador-Autor

ONIVALDO BARRIS
Vereador-Autor

PROFESSOR NIERO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Belino Bravin Filho, Vereador**, em 28/06/2019, às 18:40, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Odair de Oliveira Lima, Vereador**, em 28/06/2019, às 18:56, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Altamir Antonio dos Santos, Vereador**, em 28/06/2019, às 19:11, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Vereador**, em 28/06/2019, às 19:24, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 28/06/2019, às 19:31, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 28/06/2019, às 19:33, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Vereador**, em 28/06/2019, às 19:52, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0138973** e o código CRC **27EA6788**.